



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão Eleitoral de Consulta

REGIMENTO Nº 01 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

*Institui o Regimento de reunião da
Comissão Eleitoral de Consulta para
fins de organização das reuniões
ordinárias e extraordinárias.*

REGIMENTO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Eleitoral de Consulta (CEC) instituída pela Portaria n.º555, de 11 de outubro de 2017, vem por este regimento estabelecer o regramento para a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO I

Seção I – Da finalidade do Regimento

Art. 2º Este regimento se aplica à condução das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEC para o Processo Eleitoral de Consulta para mandato de Reitor e Vice-Reitor para o período 2018-2022.

Seção II – Dos Participantes

Art. 3º Tem direito a participar das reuniões da CEC:

- I. Os membros titulares da CEC com direito a voz e voto;
- II. Os membros suplentes da CEC com direito a voz, adquirindo direito ao voto quando estiver substituindo membro titular.
- III. 01 (hum) representante de cada chapa com direito a voz; e
- IV. Convidados pela CEC para orientações técnicas, podendo fazer o uso da palavra quando solicitado pela presidência da mesa da reunião.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão Eleitoral de Consulta

Seção II – Dos Participantes
Subseção I – Dos deveres

Art. 4º São deveres dos participantes das reuniões da CEC:

- I. Respeitar a dignidade da CEC e dos membros;
- II. Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
- III. Participar das votações quando tiverem o direito;
- IV. Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- V. Assinar as atas;

Seção II – Dos Participantes
Subseção II – Dos direitos

Art. 5º São direitos dos membros da CEC:

- I. Usar da palavra nos termos deste regimento;
- II. Participar dos debates;
- III. Fazer requerimentos, moções, recomendações, propostas e levantar questões de ordem;
- IV. Invocar este regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- V. Participar das votações quando tiverem o direito e apresentar declarações de voto.



Universidade Federal do Oeste do Pará

Comissão Eleitoral de Consulta

Art. 6º A substituição dos Membros da CEC titulares por suplentes ocorrerá de maneira automática à ausência do membro titular.

Art. 7º Nas reuniões da CEC, os representantes das chapas farão o uso da palavra somente quando inscritos e com a autorização da presidência da mesa;

CAPÍTULO II

Seção I - Do funcionamento da Reunião

Art. 8º Cada membro da CEC apto a votar só tem direito a um voto, não existindo voto por procuração.

Art. 9º As reuniões da CEC realizar-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, respeitando o calendário publicado no site da Comissão Eleitoral de Consulta.

Art. 10 As reuniões da CEC se iniciarão em primeira chamada com a maioria simples dos membros; ou em segunda chamada com um terço de seus membros, decorridos 30 minutos após a primeira chamada.

Parágrafo único. A reunião só terá caráter deliberativo na presença da maioria simples dos membros da CEC.

Art. 11 As decisões da CEC serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da CEC, que decidirá soberanamente.

Art. 12 Considerar-se-ão aprovadas as decisões da CEC pela maioria simples dos votos dos representantes da CEC presentes e aptos a votar.

Art. 13 Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá a presidência da CEC o voto de qualidade.

Seção I - Do uso da palavra

Art. 14 O uso da palavra será franqueado:

- I. Aos membros da CEC para:
 - a) Fazer uma intervenção;
 - b) Apresentar seus posicionamentos, propostas e declarações;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão Eleitoral de Consulta

- c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
 - e) Levantar questão de ordem ou pedido de esclarecimentos a mesa;
- II. Aos representantes das chapas para:
- a) Apresentar seus posicionamentos, propostas e declarações;
 - b) Exercer o direito de defesa;
 - c) Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
 - d) Pedido de esclarecimentos a mesa;

Art. 15 A palavra é dada segundo a ordem de inscrição registrada pela mesa.

Art. 16 O orador inscrito poderá fazer uso da palavra por até 02(dois) minutos prorrogável por igual período, não podendo ser interrompido.

Art. 17 O orador será advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso o orador persista com o seu comportamento.

Art. 18 Em caso de manifestação desrespeitosa para com a qualquer membro da comissão eleitoral, ou ainda, para com qualquer outro participante, o orador será advertido e poderá perder o direito de permanecer na reunião.

Art. 19 O Direito de Resposta pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção, e deve ser pedido oralmente ao presidente da mesa, que julgará a consistência do pedido de Direito de Resposta podendo concedê-lo ou não.

Art. 20 As questões de ordem serão dirigidas ao presidente da mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

Art. 21 A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre temas em discussão ou dúvidas decorrentes de intervenção de oradores.

Art. 22 Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceitos pelo Presidente da mesa.



Universidade Federal do Oeste do Pará

Comissão Eleitoral de Consulta

Parágrafo único. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Art. 23 Das reuniões da CEC devem ser lavradas atas, nas quais devem constar as seguintes informações:

- I. A hora do início e do término da reunião, bem como o local da realização;
- II. A indicação dos membros presentes na reunião;
- III. Os temas tratados com as respectivas deliberações.

Art. 24 A Mesa que conduzirá as reuniões da CEC será composta pela presidência da CEC e os membros da secretaria da CEC.

Art. 25 O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, ou na ausência deste, por membro da secretaria.

Art. 26 Na ausência do presidente, do vice-presidente e do secretário, os trabalhos da mesa serão assumidos pelos membros titulares da CEC, escolhidos no início da reunião.

Seção II – Competências da Mesa

Art. 27 Compete à Mesa as atribuições administrativas da reunião, tais como:

- I. Moderar e dirigir os trabalhos da reunião;
- II. Verificar a existência de quórum no início da reunião e durante as votações;

Seção III – Do Presidente da Mesa

Art. 28. Compete ao Presidente da Mesa:

- I. Presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão dos trabalhos;
- II. Orientar, dirigir as votações e disciplinar os trabalhos das reuniões da CEC;
- III. Dar conhecimento aos membros da reunião de informações referentes ao processo eleitoral;
- IV. Exercer as demais funções e tarefas para que tenha sido incumbido.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão Eleitoral de Consulta

Seção IV – Da Secretaria da Mesa

Art. 29 Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, designadamente:

- I. Registrando os resultados das votações;
- II. Servir de escrutinador, das votações da reunião da CEC;
- III. Lavrar as atas;
- IV. Tratar do expediente relativo ao funcionamento da reunião;
- V. Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos presentes;
- VI. Arquivar todos os documentos referentes às discussões e votações realizadas;

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 30 O presente Regimento poderá ser alterado em reunião da CEC por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 31 As questões de interpretação, bem como os casos omissos, serão julgados pela CEC.

Art. 32 O Regimento ou suas alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA
PORTARIA N.º 555, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017